



CONGRESSO NACIONAL

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 17/2/2009 às 20h22
Fátima / Matr.: 28396

MPV-458

00110

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
17/02/2009

Proposição
Medida Provisória nº 458, de 10 de fevereiro de 2009

Autor
DEPUTADO FRANCISCO PRACIANO

nº do prontuário

1 Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Dá-se ao artigo 12 da Medida Provisória nº 458, de 10 de fevereiro de 2009, a seguinte redação:

"art. 12. Os requisitos para a regularização fundiária, previstos nos artigos 5º e 6º, serão averiguados pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário:

I- por meio de declaração do ocupante, dispensada a vistoria prévia, para imóveis de área de até 1 módulo fiscal;

II- por meio de declaração do ocupante, sendo realizada vistoria prévia por processo de amostragem, conforme o regulamento, para imóveis com áreas acima de 1 módulo fiscal e até 4 módulos fiscais;

III- por meio de vistoria prévia, obrigatória para imóveis com áreas superiores a 4 módulos.

JUSTIFICATIVA:

Pretende-se, com a presente emenda, impedir a "abertura" para que ocorram fraudes – como, por exemplo, o desmembramento de grandes áreas e a regularização destas por meio de "laranjas" - deixada pela MP apresentada pelo executivo, principalmente porque, todos sabemos, a maioria dessas grandes ocupações são frutos de grilagem de terras públicas, associadas à violência e expansão do desmatamento.

PARLAMENTAR

17 de fevereiro de 2009.

Francisco Praciano - PT/AM

